

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde desde o dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, recorrentemente tem sido necessário prever medidas de contingência para o vírus SARS-CoV-2, de forma a prevenir a transmissão comunitária. Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, designadamente no seu ponto 3, do Anexo I, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias atendendo à atual situação epidemiológica da doença COVID-19, sendo relevante para o efeito desta questão,, o encerramento das Atividades Letivas, abrangendo todas as crianças e jovens de todos os equipamentos de Creches, Infantários, Jardins de Infância, Escolas e Colégios privados do nosso país, pelo período de 15 dias, que se podem prolongar conforme o evoluir do estado da pandemia. Atendendo que se mantém a abertura de um estabelecimento por concelho e/ou por agrupamento de escolas; atendendo a que na linha da frente, em vários serviços e até entre estes, há casais com filhos menores que neste momento são considerados trabalhadores essenciais, nomeadamente os trabalhadores da saúde que se encontram a acolher e a acompanhar os doentes com Covid; tendo em consideração que alguns destes profissionais, mesmo sendo casal, em que nenhum dos progenitores pretenda usufruir do Apoio Extraordinário às famílias, para cuidar dos seus filhos, mas que no entanto têm como única solução esse único estabelecimento de ensino que, principalmente no caso das crianças dos 4 meses aos 6 anos gera muita mudança e muito stress, pois não conhecem o local, nem os colegas nem tão pouco os educadores/professores; coloca-se a possibilidade de cada estabelecimento poder ter uma sala de serviço mínimo para acolher, quando necessário, as crianças, em especial os bebés, dos trabalhadores essenciais, para que quer as crianças, quer os seus pais , se sintam mais tranquilos e sem mais factores externos de stress que crie uma situação limite que vá provocar um maior absentismo dos trabalhadores, contra a sua própria vontade e numa altura em que são tão necessários; Assim, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e deputados abaixo assinados deste modo gostariam de questionar: 1. Se os Ministérios da Educação, Saúde e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em articulação, realizaram um levantamento prévio do número de crianças que precisam de frequentar o estabelecimento de Creche ou Escola? E se será possível abrir uma sala de emergência no próprio estabelecimento

de ensino, em especial Creches e Jardins de Infância, para que as crianças possam frequentar o próprio estabelecimento, ao invés de concentrar todas as crianças num só estabelecimento?

Palácio de São Bento, 3 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

CRISTINA MENDES DA SILVA(PS)

MARTA FREITAS(PS)

MARIA JOAQUINA MATOS(PS)

SÍLVIA TORRES(PS)

TELMA GUERREIRO(PS)

ROSÁRIO GAMBÔA(PS)

SUSANA CORREIA(PS)

ROMUALDA FERNANDES(PS)

CRISTINA SOUSA(PS)

RITA BORGES MADEIRA(PS)